

CONTRATO Nº 040/ 2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC, NA QUALIDADE DE PATROCINADOR, E, DO OUTRO LADO, A VAZK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA QUALIDADE DE PATROCINADA, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC**, com sede no Edifício Roosevelt - R. da Bélgica, 2 - Comércio, Salvador - BA, 40010-030, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0032-45, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Mila Correia Gonçalves Paes Scarton, CPF/MF nº 793.476.735-87, e a **VAZK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, 692, Sala 02 – Pituba – CEP 41830-181 – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.361.418/0001-34, doravante denominada **PATROCINADA**, neste ato representada por Lucas Queiroz da Silva Vasconcelos, RG nº 13532191-35, CPF nº 057.778.645-89, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 31.068/2019, e pelas demais normas aplicáveis, na forma constante do Processo Administrativo (E-Salvador) nº 206556/2025, Ato de Inexigibilidade nº 024/2025 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, as seguintes cláusulas e condições que entre si ajustam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem como objeto a concessão de patrocínio, pelo **PATROCINADOR**, para execução do evento “CONTÁGIO EXPERIENCE – EDIÇÃO 01”, a realizar-se nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026, das 08h às 18h, no Grand Hotel Stella Maris, em Salvador/BA, com público estimado de 1.100 participantes, 10 stands publicitários e programação de palestras no “Palco do Milhão”, experiências setoriais e show de encerramento.

1.2. Torna-se parte integrante do referido **CONTRATO** o Projeto, as especificações e obrigações constantes no Processo Administrativo nº 206556/2025 (acima referido).

1.3. O evento objeto deste **CONTRATO** será desenvolvido e realizado sob a responsabilidade exclusiva da **PATROCINADA**.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do **CONTRATO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADA**, não se responsabilizando o **PATROCINADOR** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Os serviços objeto deste **CONTRATO** não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela **PATROCINADA**, a qual terá responsabilidade funcional e operacional pelos serviços prestados, inclusive na utilização de empregados seus, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1. Este **CONTRATO** rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e pelas demais normas aplicáveis, tendo sido celebrado com fundamento no art. 74, I, e Decreto Municipal nº 31.068, de 24 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto tem início a partir da assinatura deste termo e se encerra em 25 de janeiro de 2026 (data final do evento), sem prejuízo da manutenção das obrigações de caráter permanente relativas à exposição da marca do PATROCINADOR e demais obrigações da PATROCINADA.

3.2. O prazo de vigência do referido CONTRATO é de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor total da Cota de Patrocínio adquirida pelo PATROCINADOR é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores descritos na Cláusula Quarta deste instrumento serão provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, Projeto/Atividade: 11.333.0005.117100 – Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Fonte: 1.500.1 – Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo PATROCINADOR, em 2 (duas) parcelas, por crédito em Conta Corrente Bradesco, de titularidade da PATROCINADA, (por força do Decreto Municipal nº 23.856/2013) no prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

6.1.1 Desembolso financeiro das parcelas:

a) Parcela 1 – 50% (cinquenta por cento): após o atesto de início da 1ª turma presencial (40 alunos) do Curso de Social Media, mediante apresentação de:

(i) relação nominal dos(as) matriculados(as) (40);

- (ii) plano de curso (carga horária, ementa, docentes, local);
- (iii) registro do início (fotos/vídeo);
- (iv) nota fiscal/fatura regular.

b) Parcela 2 – 50% (cinquenta por cento): após o atesto final de recebimento do objeto, com Prestação de Contas e comprovação das entregas remanescentes, incluindo:

- (i) aplicação de marcas (backdrop lateral de LED no palco e 1 backdrop central de entrada; 1.200 credenciais; website/landing; peças digitais) e exibição de trailer/vídeo institucional;
- (ii) conteúdo digital (mín. 10 reels com marca d'água/naming right) e ativação de 50 influenciadores(as);
- (iii) mídia paga com métricas de alcance/engajamento (alcance estimado de até 5 milhões em 90 dias);
- (iv) realização da 2ª turma presencial (40 alunos) do Curso de Social Media, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item “a”;
- (v) Relatório Final com prints, links, métricas, listas de presença, certificados, clipping e registro foto/vídeo;
- (vii) 200 vagas EAD (Vazk Academy) com relatórios de participação/conclusão;
- (viii) nota fiscal/fatura regular.

6.2. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do Recebimento (provisório para a Parcela 1 e definitivo para a Parcela 2).

6.3. Havendo pendência impeditiva, a exemplo de erro na nota fiscal/fatura, documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (inclusive obrigações pendentes), o pagamento ficará sobrestado até saneamento, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao PATROCINADOR.

6.4. A PATROCINADA assumirá o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor.

6.5. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido no item anterior, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do Recebimento.

6.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **PATROCINADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

6.7. A **PATROCINADA** assumirá o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. A PATROCINADA obriga-se a implementar as seguintes contrapartidas pela Cota de Patrocínio adquirida pelo PATROCINADOR:

- Inserção da logomarca da Prefeitura/SEMDEC no backdrop lateral de LED (palco) e em 1 (um) backdrop central de entrada;
- Inserção de marca em 1.200 credenciais, website/landing e peças digitais;
- Citação institucional nos momentos de abertura/encerramento e menções em imprensa (releases/entrevistas);
- Exibição de trailer/vídeo institucional da PMS/SEMDEC na programação;
- Conteúdo digital: produção de mín. 10 (dez) reels com marca d'água/naming right da PMS/SEMDEC;
- Influenciadores(as): ativação de 50 perfis, com comprovação por links/prints e métricas;
- Mídia paga: tráfego/impulsioneamento com alcance estimado de até 5 (cinco) milhões em 90 (noventa) dias, com relatórios de métricas;
- Relatório final de impacto com dados quantitativos e qualitativos, incluindo listas de presença, certificados, clipping e registros foto/vídeo.

7.2. A **PATROCINADA** obriga-se a apresentar prestação de contas dos valores recebidos e a comprovação da realização da iniciativa PATROCINADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do prazo final para conclusão do objeto, conforme art. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 31.068/2019.

7.2.1. Se o objeto do **CONTRATO** de patrocínio for executado em etapas, o prazo máximo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas será de 30 (trinta) dias, contados do prazo final para a aplicação de cada parcela, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

7.2.2. Se a formalização da extinção do contrato ocorrer antes do prazo previsto no termo, o prazo máximo para apresentação de Relatório de Prestação de Contas será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da extinção do contrato.

7.2.3. Para a prestação de contas do patrocínio, o **PATROCINADOR** exigirá da **PATROCINADA** a apresentação do Relatório de Prestação de Contas que deverá conter: i) a comprovação da realização da iniciativa patrocinada, com evidências da execução do objeto contratado, tais como relação de atividades desenvolvidas, registros fotográficos, composição física das divulgações publicitárias com a inserção da marca da Prefeitura Municipal de Salvador e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda; ii) a comprovação da entrega das contrapartidas pactuadas neste **CONTRATO**, em especial composição física das divulgações publicitárias com a inserção da marca; iii) os objetivos alcançados, devendo ressaltar aos aspectos quantitativo e qualitativo, notadamente em relação ao público atingido; iv) os negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado.

7.2.4. A **PATROCINADA** deverá apresentar documentos comprobatórios que evidenciem os gastos e destino dado aos recursos públicos recebidos;

7.3. Na execução do contrato, a **PATROCINADA** não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.4. É vedado à **PATROCINADA** associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

7.5. É vedada à **PATROCINADA** utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.6. É vedada à **PATROCINADA**, remunerar servidor público ou projetos em que servidor público participe, mediante remuneração.

7.7. Constituem-se, igualmente, em obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, as seguintes:

- a) conceber, planejar, coordenar, fiscalizar e operacionalizar o projeto/evento;
- b) A contratada obriga-se a fornecer curso on-line de Produtividade e Empreendedorismo, com 200 (duzentas) vagas, e curso presencial de Capacitação em Vendas por Redes Sociais destinado a 80 (oitenta) empreendedores, distribuídos em duas turmas. Ao todo, serão 280 empreendedores qualificados por meio das referidas formações;
- c) realizar a aplicação dos recursos conforme projeto aprovado;
- d) manter, durante toda a execução do **CONTRATO** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) contratar profissionais para operacionalização do evento;
- f) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto este contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **PATROCINADOR**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) comunicar ao **PATROCINADOR** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **PATROCINADOR**;
- j) definir o local da realização e as peças promocionais, divulgar o evento, realizar contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços, definir os temas a serem desenvolvidos, definir a logística do evento, realizar programação temática e cenários, avaliar os resultados e entregar ao **PATROCINADOR** o Relatório de Prestação de Contas;
- k) responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, fiscais e parafiscais, inclusive licenças e taxas decorrentes, promoções, e ações promocionais, bem como as relativas ao pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) comprovar, a qualquer tempo, os pagamentos dos tributos que incidam sobre a execução do objeto contratual;
- n) comprovar a realização das contrapartidas descritas no presente contrato;
- o) comprovar a realização do evento, apresentado relatório final, em meio digital, acompanhado

dos comprovantes descritos a seguir: fotos, exemplares de cartazes, folders, clipagem de matérias publicadas nos meios de comunicação, cópias de spots em rádio, com comprovantes de veiculação da emissora, exemplares de anuários de revistas, jornais e correlatos;

p) obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

q) responder por qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

r) obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto contratado;

s) preservar e manter o **PATROCINADOR** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, devendo responder regressivamente ou obrigando-se a intervir em possível demanda como terceiro interessado;

t) comunicar ao **PATROCINADOR** sobre toda citação ou notificação em qualquer demanda judicial ou administrativa que envolva o objeto do presente contrato;

u) obrigar-se a executar os eventos, promoções, e ações promocionais identificados e quantificados no projeto e plano de trabalho constante do processo administrativo em epígrafe, que faz parte do presente contrato independente de transcrição, às suas expensas, assinando conjuntamente com as logomarcas institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda em todo e qualquer material promocional, peças de mídia de massa, mídia dirigida e pontos de venda, impressas ou eletrônicas, a exemplo de banners, cartazes, folders, certificados, crachás, pastas de participantes, programação visual dos ambientes do evento, mala direta, convites, anúncios de jornais e revistas, merchandising na área do evento, citação verbal pelo mestre de cerimônia ou equivalente, prioridade na parceria de projetos que envolvam ações promocionais de produtos e serviços destinados ao segmento de turismo notadamente em cartazes, folders, placas de sinalização e banners, a serem utilizados antes e durante e/ou no plano de mídia da campanha promocional;

v) aplicar o patrocínio, exclusivamente no objeto do presente contrato, de acordo com o projeto, sendo vedada a contratação de apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, conforme a Lei estadual nº 12.573/2012.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São obrigações do PATROCINADOR:

a) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste CONTRATO;

b) Acompanhar, avaliar e supervisionar a execução do objeto deste CONTRATO;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, através de seu representante indicado formalmente;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste CONTRATO, em especial na aplicação de sanções e alterações;

e) Apurar e aplicar sanções administrativas, através da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, quando se fizerem necessárias.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento realizados pelo **PATROCINADOR** não suprimem, substituem, ou diminuem a responsabilidade da **PATROCINADA**, que se obriga a executar o objeto deste contrato com eficiência e elevado padrão técnico, como condição para pagamento.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao **PATROCINADOR** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Decreto Municipal n.º 31.068/2019, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **PATROCINADOR** não eximirá a **PATROCINADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

9.2. O adimplemento da obrigação contratual por parte da **PATROCINADA** ocorre com a efetiva conclusão do projeto, seguida da apresentação do Relatório de Prestação de Contas (conforme prazo e formato disposto na Cláusula Sétima, item 7.2 e seguintes) e entrega de qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

9.3. Após o devido cumprimento da obrigação contratual pela **PATROCINADA** (na forma indicada no item anterior), caberá ao **PATROCINADOR**, através do Fiscal do Contrato, proceder ao Recebimento do objeto, mediante emissão de Atesto – sendo este documento condição indispensável para emissão da habilitação de pagamento.

9.3.1. A partir da entrega do Relatório de Prestação de Contas, o **PATROCINADOR** terá o prazo de 10 (dez) dias para deferir o Recebimento. Caso necessário, o **PATROCINADOR** poderá requisitar à **PATROCINADA** a complementação de informações ou esclarecimentos, hipótese em que irá fixar novo prazo para cumprimento.

9.4. Mediante a conclusão da etapa do Recebimento, a **PATROCINADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **PATROCINADOR** fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do **CONTRATO**, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **PATROCINADA**.

10.2. O **PATROCINADOR** indica o representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico como gestora e fiscal deste **CONTRATO**.

10.2.1. O gestor será responsável pela articulação com a **PATROCINADA** para realização do patrocínio e deverá acompanhar a execução do objeto, com vistas a garantir e facilitar o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

10.2.2. O fiscal será o responsável legal para os correspondentes efeitos desta atuação, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto contratual, que consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, adimplemento das contrapartidas, conferência e aprovação dos relatórios na fase de prestação de contas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste **CONTRATO**.

10.3. A substituição do Gestor e do Fiscal ora designado caracteriza ato unilateral do PATROCINADOR, dando-se ciência à PATROCINADA por meio de comunicação escrita.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste **CONTRATO** consistirão na verificação da conformidade da execução das Contrapartidas de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste **CONTRATO**.

10.5. A **PATROCINADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela falta de execução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **PATROCINADOR** poderá aplicar, à **PATROCINADA**, quaisquer das seguintes penalidades:

- a) Devolução do valor da Cota de Patrocínio adquirida, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total deste **CONTRATO**;
- b) Devolução do valor da Cota de Patrocínio adquirida, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada tenha atingido o objetivo do Patrocínio;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Patrocínio;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do **PATROCINADOR**.

11.1.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Risco, para os fins deste **CONTRATO**, é a possibilidade de ocorrência de evento que pode prejudicar a execução das obrigações contratuais nos exatos termos em que foram ajustadas.

12.2. A **PATROCINADA**, além de suportar os riscos a que a lei já lhe atribui responsabilidade, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

- a) Custos excedentes relacionados aos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que não tenham sido gerados por demandas do **PATROCINADOR**;
- b) Prejuízos causados a terceiros pela **PATROCINADA** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, inclusive eventuais fornecedores, no exercício das atividades previstas neste **CONTRATO**;
- c) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto deste **CONTRATO**;
- d) Atraso ou indeferimento de licenças, permissões e autorizações necessárias para as atividades

previstas neste **CONTRATO**;

e) Escolha inadequada dos eventuais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica estabelecido que a **PATROCINADA** não poderá, em qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Poderá acontecer a rescisão deste **CONTRATO** por ato unilateral do **PATROCINADOR**, quando ocorrer:

- a) A não execução total ou parcial ou ainda descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) A associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**;
- c) Dissolução da **PATROCINADA**;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **PATROCINADA**;
- e) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA** que prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- f) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o **PATROCINADOR** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- g) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste **CONTRATO**.

14.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **PATROCINADA** a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, até a data em que a devolução for efetivamente realizada.

14.3. A rescisão deste **CONTRATO** acarretará à **PATROCINADA**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais ou imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL

15.1. A **PATROCINADA** deverá apresentar Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista no ato de assinatura deste **CONTRATO** e quando do pagamento da Cota de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

16.1. Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou por seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS, ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

18.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos durante a execução deste **CONTRATO** serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, sempre que conveniente e sem que haja prejuízo ao **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições

estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da **PATROCINADA**, apresentada no referido processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

20.2. O **PATROCINADOR** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as disposições deste Contrato.

20.3. Qualquer alteração do modo de execução do projeto contratado deverá ser comunicada, para fins de aceitação pelo **PATROCINADOR**, sob pena de não liberação do pagamento previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

20.4. As alterações contratuais serão formalizadas através de Aditivo Contratual.

20.5. Os valores estipulados neste CONTRATO são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação deste **CONTRATO** será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e valor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador (BA), 07 de novembro de 2025.

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA
PATROCINADOR

LUCAS QUEIROZ DA SILVA VASCONCELOS
VAZK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
PATROCINADA